



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 15 de julho de 2023.

À Diretoria Geral

Sr. Diretor,

Considerando do que encaminhado via Procedimento SEI nº 0005480-49.2023.6.02.8000, ou seja, a contratação de links dedicados para os Pontos de Inclusão Digital, tal e qual se faz com os Postos de Atendimento desta JE, a exemplo de Maragogi, Piranhas e Colonia Leopoldina;

Considerando, ainda, que a Resolução TRE/AL nº 16.341/2023 (1328385), criou dois pontos de inclusão digital; trata-se de solicitar emissão de ordem de fornecimento para os fins de estruturação de segurança de rede e de segurança cibernética, tendo por fim a aquisição de 02 (dois) firewalls, via Ata de Registro de Preços do TRE/PE nº 100/2022 (1286837) da qual este Regional é partícipe:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Registrada para o TRE/AL	Valor Unitário Estimado	Qtd. da Demanda inicial	Valor Total	Saldo
04	20	Firewall de Cartório tipo III	Unidade	42	R\$ 16.034,42	02	R\$ 32.068,84	34

Dos valores temos: R\$ 32.068,84 (Permanente) oriundos de SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

Respeitosamente.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MACÊDO DE CARVALHO SOUTO**,  
**Secretário de Tecnologia da Informação Substituto**, em 15/07/2023, às 10:11,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1329250** e o código CRC **22103772**.

---

0005829-52.2023.6.02.8000

1329250v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 17 de julho de 2023.

À COFIN para as providências relativas à reserva de crédito, para fins de emissão da ordem de fornecimento, conforme encaminhamento do Sr. Secretário de TI (1329250).

Em paralelo, à AGC, para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Diretor-Geral em exercício**, em 17/07/2023, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1329430** e o código CRC **6C8307FD**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1329430v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Centro - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 18 de julho de 2023.

À SAD.

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de emissão de ordem de fornecimento para fins de aquisição de a aquisição de 02 (dois) firewalls, via Ata de Registro de Preços do TRE/PE nº 100/2022 (1286837) da qual este Regional é partícipe, segundo a Secretaria de Tecnologia de Informação (v. doc. 1329250).

Não obstante o encaminhamento dos autos a essa unidade administrativa, não vislumbramos, salvo melhor percepção, atribuição para que possamos dar prosseguimento ao feito.

A uma, trata-se de aquisição de material; a duas, esta unidade não gere ata de registro de preços.

Por fim, as atividades convergentes ao pedido formulado recaem, parece-nos, sobre a gestão do contrato advinda da respectiva ata, que está sob as orientações da chefia da seção de patrimônio, conforme ato administrativo editado pela e. Presidência deste Tribunal (v. doc. 1316646).

À consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Assessor de Gestão de Contratos**, em 18/07/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1330433** e o código CRC **715BD1D0**.

## CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 151/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,  
**Chefe de Seção**, em 18/07/2023, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1330729** e o código CRC **0EA493D3**.

Data e hora da consulta: 18/07/2023 17:13  
Usuário: \*\*\*.769.084-\*\*

### Pré-empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	PE	151

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	214048	1000000000	449052	70285	SIN EQUITIC

<b>Data de Emissão</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
18/07/2023	0005829-52.2023.6.02 -	-	32.068,84

#### Favorecido

Favorecido não informado.

#### Descrição

Reserva de crédito para a aquisição de firewall com software de análise de logs (Firewall de Cartório tipo III - 2 unidades). Despacho STI (1329250). Despacho GDG (1329430). SEI 0005829-52.2023.6.02.8000.

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

#### Operações

Data	Operação	Valor
18/07/2023	Inclusão	32.068,84



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 19 de julho de 2023.

Em atenção ao Despacho STI 1329250 e considerando a designação contida na Portaria Presidência n.º 250/2023 TRE-AL/PRE/DG/GDG, 1316646, encaminho os presentes autos à Seção de Patrimônio, para a emissão da ordem de fornecimento e demais providências cabíveis.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 19/07/2023, às 22:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1331665** e o código CRC **82885483**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1331665v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

**Memorando nº 846 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COMAP/SEPAT**

Maceió, 20 de julho de 2023.

Para: **SGO-COFIN**

Assunto: **Autorização de Emissão de Nota de Empenho**

**Autos da Contratação PA n.º 0006678-58.2022.6.02.8000**

**Edital PE TRE/PE (1286825) - ARP n.º 100/2022 (1286837)**

**Ordem de Fornecimento n.º 02/2023 - o primeiro pedido foi feito de entrega imediata**

**Portaria nº 250/2023 TRE-AL/PRE/DG/GDG 1316646**

Senhor Chefe,

Tendo em vista o documento da Presidência dessa Casa no evento SEI de nº 0204518, que autoriza a emissão de Ordens de Fornecimento pelos gestores e autorizações da COMAP e SAD, presentes neste Memorando conforme assinaturas, encaminhamos estes autos para emissão de **Nota de Empenho**, em favor da **Empresa OI S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43**, conforme tabela abaixo, tudo em conformidade com o disposto na Resolução TRE-AL nº 15.904/2018 (0647415).

Certidões:

SICAF - 1332320

SIMPLES NACIONAL - 1332321

RECEITA ESTADUAL - 1256970

FGTS - 1332328

Item					
FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III					
Quant. total da ATA (UN)	Quant. Recebida (UN)	Quant. desta Ordem (UN)	Saldo no Fornecedor (UN)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
42	06	02	34	16.034,42	32.068,84
<b>TOTAL</b>					<b>32.068,84</b>



\* **Prazo de entrega:** 75 dias úteis corridos, contados a partir da publicação do extrato do contrato., conforme Edital TRE/PE , fls 25. (1286825)



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 20/07/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE MORAIS DE MELO, Coordenadora**, em 20/07/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, Secretário**, em 20/07/2023, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1332148** e o código CRC **520C5CFC**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1332148v7

## CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 376/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**,  
**Chefe de Seção**, em 21/07/2023, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1332761** e o código CRC **2F94424F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 21 de julho de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento(1332761), registro minha assinatura no empenho 2023NE376, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Coordenador Substituto**, em 21/07/2023, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1332957** e o código CRC **C649FE0D**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1332957v1

Data e hora da consulta: 21/07/2023 13:42  
Usuário: \*\*\*.180.784-\*\*  
Impressão Completa

**Nota de Empenho**

**UG Emitente**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	376

**Célula Orçamentária**

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	214048	1000000000	449052	70285	SIN EQUITIC

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
21/07/2023	Ordinário	0005829-52.2023.6.02	0,0000	32.068,84

**Favorecido**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20230-070
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO	RJ	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	

**Amparo Legal**

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Ato Normativo</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
126	PREGAO	LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

**Descrição**

AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS (FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III), CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. AUTOS DA CONTRATAÇÃO PA N.º 0006678-58.2022.6.02.8000. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRE/PE N.º 100/2022 (1286837). ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 02/2023. CONTRATO N.º 13/2023 (1299783). SEI 0005829-52.2023.6.02.8000.

**Local da Entrega**

TRE-AL

**Informação Complementar**

07001105000132023 - UASG Minuta: 070011

**Sistema de Origem**

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
002	21/07/2023 13:42:40	Alteração

Data e hora da consulta: 21/07/2023 13:42

Usuário: \*\*\*.180.784-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.068,84

#### Subelemento 37 - EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - FIREWALL	32.068,84

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/07/2023	Inclusão	0,33333	96.207,4821	32.068,84

#### Assinaturas

**Ordenador de Despesa**

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

\*\*\*.180.784-\*\*

21/07/2023 13:42:40

**Gestor Financeiro**

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS

\*\*\*.141.015-\*\*

21/07/2023 10:38:07



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 21 de julho de 2023.

À SLC e à SEIC, para eventuais registros.

À SEALMOX, para remessa da nota de empenho ao fornecedor.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 21/07/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1333288** e o código CRC **3C08A824**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1333288v1

**Data de Envio:**

24/07/2023 15:53:17

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE ALMOXARIFADO <almoxarifado@tre-al.jus.br>

**Para:**

Jorge Alves Bastos <jorge.alves@oi.net.br>  
Gisele Regina De Andrade <gisele.andrade@oi.net.br>  
"Tatyana Melo D Azevedo" <tatyana.azevedo@oi.net.br>  
Sergio Augusto Ferreira Da Silva <sergio.ferreira@oi.net.br>

**Assunto:**

ENVIO DE NOTA DE EMPENHO Nº 376/2023 PROC SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000

**Mensagem:**

Prezado fornecedor,

1. SEGUE em anexo nota de empenho emitida em favor dessa Empresa.
2. CONFIRMAR DE IMEDIATO o recebimento, respondendo a este e-mail.
3. INSERIR os dados bancários da empresa e o número do empenho, na nota fiscal, quando de sua emissão.
4. NÃO ACEITAREMOS entrega de material diverso do que foi cotado em sua proposta, quanto às características e, sobretudo, em conformidade com os catálogos, fotos, MARCA ou unidade de medida (Kg, L, g, etc.) apresentados. Dúvidas, entrar em contato conosco, por e-mail ou nos telefones abaixo, ANTES da remessa do material.
5. LOCAL DE ENTREGA: Almojarifado do TRE/AL, situado à Rua Coronel Pedro Lima nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-220, Maceió/AL Ponto de Referência: Próximo à praça dois leões. Horário de atendimento: De segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas das 7h30 às 16h.
6. Conforme previsto em EDITAL, sua empresa deverá manter os contatos atualizados para comunicação com este TRE, sempre que necessário.

Atenciosamente.

LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

82 99335 0636 (também whatsapp)

**Anexos:**

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº xx/2023  
PROCESSO SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000

**Minuta**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, E A EMPRESA OI S.A., NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**CONTRATADA:** Empresa OI S/A, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE) que originou a presente contratação e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cláusula Terceira - DO PREÇO

A Contratada receberá do Contratante pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

LOTE 4						
ITEM	UNIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA PARA O TRE/AL	QUANT. DA DEMANDA INICIAL	Preço Unitário Registrado (R\$)
20	Unidade	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE TIPO: APPLIANCE APLICAÇÃO: FIREWALL	42	02	R\$ 16.034,42

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 73/2022 (TRE/PE), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

pelo TRE/AL na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

**Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ (R)} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \text{ (R)} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Único** - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Cláusula Sétima- DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/AL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

II- prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

III- notificar a Contratada, via *e-mail*, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

IV- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

V- efetuar toda a comunicação originada pela Contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da Contratada;

VI- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

VII- publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à Contratante;

II- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III- quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV- a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI- informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII- comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VII- responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da Contratante ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX- garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

X- garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da Contratada;

XI- manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da Contratada;

XII- manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII- comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI- informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII- ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XVIII- obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do Contratante responsável pela aquisição.

**Cláusula Onze - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

IV- cometer fraude fiscal;

V - não manter a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/AL;

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, pelo prazo de até dois anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

IV- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/AL pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** -Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações à Contratada poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

**Parágrafo Sexto** – A Contratada não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

l - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

d) - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Treze - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

167674 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Nota de Empenho – 2023NE296, emitida em xx/xx/2023. Valor - R\$ xxx (xxxxx).

**Parágrafo Único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/AL emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

**Cláusula Catorze - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Dez** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Maceió, xx de xxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**  
**Presidente do TRE-AL**

Pela CONTRATADA:

**Jorge Alves Bastos**  
**Representante da empresa**

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva**  
**Representante da empresa**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 25 de julho de 2023.

À SAD,

Apresentando minuta de contrato, tendo vista sua previsão do instrumento no Pregão nº 73/2022 do TRE de Pernambuco.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO**, **Chefe de Seção**, em 25/07/2023, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1335148** e o código CRC **5C224BBA**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1335148v1

**Data de Envio:**

25/07/2023 19:35:23

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE ALMOXARIFADO <almoхарifado@tre-al.jus.br>

**Para:**

Jorge Alves Bastos <jorge.alves@oi.net.br>

nadira@oi.net.br

**Assunto:**

REENVIO DE NOTA DE EMPENHO Nº 376/2023 PROC SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000

**Mensagem:**

Prezado fornecedor,

REENVIANDO A NOTA DE EMPENHO ANEXA, REITERAMOS QUE CONFIRME O RECEBIMENTO.

1. SEGUE em anexo nota de empenho emitida em favor dessa Empresa.
2. CONFIRMAR DE IMEDIATO o recebimento, respondendo a este e-mail.
3. INSERIR os dados bancários da empresa e o número do empenho, na nota fiscal, quando de sua emissão.
4. NÃO ACEITAREMOS entrega de material diverso do que foi cotado em sua proposta, quanto às características e, sobretudo, em conformidade com os catálogos, fotos, MARCA ou unidade de medida (Kg, L, g, etc.) apresentados. Dúvidas, entrar em contato conosco, por e-mail ou nos telefones abaixo, ANTES da remessa do material.
5. LOCAL DE ENTREGA: Almoхарifado do TRE/AL, situado à Rua Coronel Pedro Lima nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-220, Maceió/AL Ponto de Referência: Próximo à praça dois leões. Horário de atendimento: De segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas das 7h30 às 16h.
6. Conforme previsto em EDITAL, sua empresa deverá manter os contatos atualizados para comunicação com este TRE, sempre que necessário.

Atenciosamente.

LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

82 99335 0636 (também whatsapp)

**Anexos:**

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf

E\_mail\_1333933.html

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 25 de julho de 2023.

Em atenção ao Despacho SLC 1335148, solicito à SEPAT, Unidade Gestora, avaliar a compatibilidade da ordem de fornecimento de que trata o doc. 1332148 com o quantitativo objeto do Contrato 13/2023 (doc. 1299783), de modo a aferir se a nova aquisição retratada aquisição do saldo residual do referido contrato ou se trata de uma nova contratação, que venha a justificar a tramitação da minuta de evento 1299783.

Em paralelo, solicito à SEALMOX que solicite à contratada desconsiderar, até que a questão acima seja esclarecida, a remessa da nota de empenho para efeito de contagem de prazo de entrega e outras obrigações específicas.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário de Administração**, em 25/07/2023, às 22:51, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1335184** e o código CRC **FB90AC96**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1335184v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 26 de julho de 2023.

Ao GSAD

Verificamos que o Contrato 13/2023 (doc. 1299783) contempla apenas 06 unidades, das 42 disponíveis para o TRE de Alagoas na aquisição do TRE de Pernambuco. Ou seja, ele foi concluído após o recebimento do objeto.

O que pode ter levado a uma dúvida no quantitativo foi a inclusão de uma coluna com a quantidade total disponível ao TRE de Alagoas na tabela.

Sugiro pois, que no novo contrato, cuja minuta foi já elaborada (1335147), referente à nova aquisição solicitada (memorando do evento 1332148), a tabela da cláusula terceira seja excluída, posto que já é uma adaptação da original, registrando-se apenas o valor e a quantidade total desse pedido, ou reorganizada para não gerar a dúvida no total adquirido neste instante.

É o que temos a relatar.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **NEILTON SOUZA SILVA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 26/07/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1335794** e o código CRC **97DD4C6C**.

**Data de Envio:**

26/07/2023 18:55:24

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE ALMOXARIFADO <almoхарifado@tre-al.jus.br>

**Para:**

Jorge Alves Bastos <jorge.alves@oi.net.br>

nadira@oi.net.br

**Assunto:**

URGENTE - OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ACERCA DA NOTA DE EMPENHO Nº 376/2023 PROC SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000

**Mensagem:**

Prezado fornecedor,

Solicitamos que desconsidere, por ora, a data de recebimento da Nota de Empenho para contagem de prazo de recebimento do objeto contratado, conforme Despacho do Secretário de Administração, ANEXO.

Att.

A SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

82 99335 0636

**Anexos:**

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf

E\_mail\_1333933.html

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf

E\_mail\_1335159.html

Despacho\_1335184.html





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 28 de julho de 2023.

Em atenção ao Despacho SEPAT 1335794, devolvo os autos à SLC, para ajustar a minuta de evento 1335147, e à COFIN para, da mesma forma, proceder aos ajustes na nota de empenho 376/2023, no que respeita à menção ao Contrato 13/2023.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 28/07/2023, às 00:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1336841** e o código CRC **6E275369**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1336841v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 28 de julho de 2023.

À SGO,

Para as providências do despacho GSAD (1336841).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **RUI CARLOS GALVÃO, Coordenador Orçamentário e Financeiro**, em 28/07/2023, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1336940** e o código CRC **7C6BABE5**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1336940v1

## CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 376/2023 (ANULAÇÃO)

Observação:

Empenho anulado para posterior em emissão com a nova numeração contratual, em virtude de ajustes na minuta da avença (Despacho GSAD - 1336841).



Documento assinado eletronicamente por **AGAMENON GOMES MIRANDA JÚNIOR**, **Chefe de Seção**, em 31/07/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1337363** e o código CRC **F31D7F55**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 31 de julho de 2023.

À SAD,

Sr. Secretário,

Diante da informação constante no evento(1337363), registro minha assinatura no empenho 2023NE376, remetendo para igual procedimento e posterior juntada aos autos.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Coordenador Substituto**, em 31/07/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1338088** e o código CRC **340374D6**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1338088v1

Data e hora da consulta: 31/07/2023 19:46

Usuário: \*\*\*.180.784-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	NE	376

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	214048	1000000000	449052	70285	SIN EQUITIC

<b>Data de Emissão</b>	<b>Tipo</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
21/07/2023	Ordinário	0005829-52.2023.6.02	0,0000	0,00

#### Favorecido

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CEP</b>
76.535.764/0001-43	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	20230-070
<b>Endereço</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
DO LAVRADIO 71 ANDAR 2 CENTRO	RJ	
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
RIO DE JANEIRO	RJ	

#### Amparo Legal

<b>Código</b>	<b>Modalidade de Licitação</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
126	PREGAO	1	-	-	-
<b>Ato Normativo</b>					
LEI 10.520 / 2002					

#### Descrição

AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS (FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III), CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES E PRAZOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL. AUTOS DA CONTRATAÇÃO PA N.º 0006678-58.2022.6.02.8000. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRE/PE N.º 100/2022 (1286837). ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 02/2023. CONTRATO N.º 13/2023 (1299783). SEI 0005829-52.2023.6.02.8000.

#### Local da Entrega

TRE-AL

#### Informação Complementar

07001105000132023 - UASG Minuta: 070011

#### Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

<b>Versão</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Operação</b>
005	31/07/2023 19:46:51	Alteração

Data e hora da consulta: 31/07/2023 19:46

Usuário: \*\*\*.180.784-\*\*

Impressão Completa

### Nota de Empenho

#### Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00

#### Subelemento 37 - EQUIPAMENTOS DE TIC - ATIVOS DE REDE

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - FIREWALL	0,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21/07/2023	Inclusão	0,33333	96.207,4821	32.068,84
28/07/2023	Anulação	0,33333	96.207,4821	32.068,84

#### Assinaturas

##### Ordenador de Despesa

JOSE RICARDO ARAUJO E SILVA

\*\*\*.180.784-\*\*

31/07/2023 19:46:51

##### Gestor Financeiro

AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS

\*\*\*.141.015-\*\*

31/07/2023 15:12:44



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 31 de julho de 2023.

À SLC, nos termos do Despacho GSAD 1336841.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário**, em 31/07/2023, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1338504** e o código CRC **E91BE28F**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1338504v1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº **xx**/2023  
PROCESSO SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000

**Minuta**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, E A EMPRESA OI S.A., NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**CONTRATADA:** Empresa OI S/A, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE) que originou a presente contratação e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

A Contratada receberá do Contratante pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	UNIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário Registrado (R\$)
20	Unidade	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE TIPO: APPLIANCE APLICAÇÃO: FIREWALL	02	R\$ 16.034,42

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 73/2022 (TRE/PE), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/AL na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

**Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ (R)} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \text{ (R)} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Único** - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Cláusula Sétima- DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/AL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

II- prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

III- notificar a Contratada, via *e-mail*, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

IV- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

V- efetuar toda a comunicação originada pela Contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da Contratada;

VI- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

VII- publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Constituem obrigações da Contratada:

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à Contratante;

II- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III- quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV- a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI- informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII- comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VII- responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da Contratante ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX- garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

X- garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da Contratada;

XI- manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da Contratada;

XII- manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII- comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI- informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII- ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XVIII- obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do Contratante responsável pela aquisição.

**Cláusula Onze - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

IV- cometer fraude fiscal;

V - não manter a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/AL;

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, pelo prazo de até dois anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

IV- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/AL pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** -Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações à Contratada poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

**Parágrafo Sexto** – A Contratada não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

**l - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:**

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

d) - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Treze - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

167674 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Nota de Empenho – 2023NEXXXX, emitida em XX/XX/2023. Valor - R\$ xxx (xxxxx).

**Parágrafo Único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/AL emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

**Cláusula Catorze - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei n.º 13.709/2018, Resolução TSE n.º 23.650/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá adotar e manter medidas de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Dez** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Maceió, xx de xxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**  
**Presidente do TRE-AL**

Pela CONTRATADA:

**Jorge Alves Bastos**  
**Representante da empresa**

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva**  
**Representante da empresa**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 01 de agosto de 2023.

À AJ-DG,

Para análise da minuta ajustada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO, Chefe de Seção**, em 01/08/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1339018** e o código CRC **A3B0ACA7**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1339018v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

**PROCESSO** : 0005829-52.2023.6.02.8000  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
**ASSUNTO** : ANÁLISE. MINUTA. AQUISIÇÃO DE FIREWALL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### **Parecer nº 1133 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG**

Trata-se de encaminhamento da Seção de Licitações e Contratos, para análise da minuta de contrato (1339017), oriundo da Ata de Registro de Preços nº 100/2022 (TRE/PE) (1286837), firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integrarão o instrumento contratual, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas.

A presente aquisição fundamenta-se na instrução consignada no Processo SEI nº 0006678-58.2022.6.02.8000, iniciado com base na orientação contida no Ofício-Circular nº 198/2022/SENIC TRE/PE (1096061), no qual questionou-se acerca do interesse de este Tribunal participar da contratação de solução de Firewall e Secure Web Gateway, encaminhada pelo TRE/PE, gestor da Ata de Registro de Preços nº 100/2022. Naqueles autos, houve aquisição de 06 unidades, das 42 disponíveis para o TRE/AL, e fora concluído após o recebimento do objeto.

Nestes autos, justificou-se a necessidade de aquisição de mais 02 (duas) unidades de firewall, nos termos do Despacho STI 1329250, que inaugura o presente procedimento.

A Seção de Licitações e Contratos customizou a minuta do contrato que integra o Edital PE TRE/PE nº 73/2022 (1339017) e encaminhou a esta AJ-DG.

De início, vale ressaltar que dita adaptação não configura alteração essencial no objeto do contrato, conforme orientação que segue:

"Tal conduta configuraria afronta ao dever de licitar, uma vez que a identificação do objeto da ata com a necessidade pública em questão constitui requisito para a realização da própria adesão". (Revista Zênite ILC, 2011, p. 468.)

Ressalto, por oportuno, que cada órgão partícipe é responsável por formalizar suas respectivas contratações nos limites e nas quantidades previstas no edital e na ata de registro de preços, devendo observar o contido no §1º do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

O órgão partícipe toma parte da ata de preços na forma instituída pelo órgão responsável. Assim, ele não possui liberdade plena para alterar os termos definidos na ata de registro de preços, pois a licitação em si pressupõe a identificação da adequação do objeto registrado à necessidade dos partícipes e à comprovação da vantagem na sua realização, ressalvadas as adaptações próprias à execução.

Nos termos do parágrafo único, do art. 38 da Lei nº 8.666/93:

“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Contudo, em se tratando de registro de preços, compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração. Com base nisso, a rigor, o momento para análise de legalidade da minuta do edital de licitação, bem como das minutas da ata e do contrato que decorrem desse procedimento, exauriu-se.

Neste ponto, ressalta-se o teor do Art. 9º, § 4º do Decreto nº 7.892/2013, que determina *verbis*:

"Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e contemplará, no mínimo:

(...)

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador."

Assim sendo, uma vez que o Edital de Licitação (1286825), a Ata de Registro de Preços TRE/PE nº 100/2022 (1286837) e o próprio procedimento licitatório realizado foram anteriormente analisados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, a esta assessoria jurídica cabe apenas manifestar acerca da legalidade das alterações/adaptações realizadas pela SLC.

Assim, observo na minuta 1339017, simples ajustes no preâmbulo, na especificação das partes, na designação das unidades gestoras, na indicação da dotação orçamentária, endereço, horário de funcionamento, *e-mails* e telefones de contato, lote, quantidades, valor da aquisição e foro.

**Por outro lado, observo a ausência das respectivas certidões, de modo que não se pode concluir pela regularidade da empresa exigida na mencionada licitação.**

**Ademais, não consta dos autos a necessária reserva de crédito para cobrir a despesa que ora se pretende, salvo melhor juízo.**

Nestas condições, uma vez juntadas as informações relativas à regularidade da empresa, bem como anexada a reserva de crédito, não visualizamos óbice à presente

contratação e, na forma prevista no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica aprova os ajustes realizados na minuta contratual (1339017) a ser firmado com a Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integrarão o instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições ali descritas.

À Secretaria de Administração para o aperfeiçoamento da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Analista Judiciário**, em 08/08/2023, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 09/08/2023, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf-1.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf-1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1343142** e o código CRC **0EA30AE7**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1343142v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 09 de agosto de 2023.

Em face do Parecer 1133, da AJ-DG (doc. 1343142), remeto os presentes autos à SEIC, para juntada dos documentos habilitatórios; e à COFIN, para reserva de crédito.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 09/08/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1343990** e o código CRC **5AE60738**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1343990v1



## CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

PE 163/2023

Observação:



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO QUINTELA DOS SANTOS**, **Analista Judiciário**, em 09/08/2023, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1344214** e o código CRC **29E87E7E**.

Data e hora da consulta: 09/08/2023 16:29  
Usuário: \*\*\*.769.084-\*\*

### Pré-empenho

#### UG Emitente

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Moeda</b>
70011	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	REAL - (R\$)
<b>CNPJ</b>	<b>Endereço</b>	<b>CEP</b>
06.015.041/0001-38	AV.ARISTEU DE ANDRADE,377,FAROL MACEIÓ-AL.	57051-090
<b>Município</b>	<b>UF</b>	<b>Telefone</b>
MACEIO	AL	(082) 2122-7700

<b>Ano</b>	<b>Tipo</b>	<b>Número</b>
2023	PE	163

#### Célula Orçamentária

<b>Esfera</b>	<b>PTRES</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>UGR</b>	<b>Plano Interno</b>
1	214048	1000000000	449052	70285	SIN EQUITIC

<b>Data de Emissão</b>	<b>Processo</b>	<b>Taxa de Câmbio</b>	<b>Valor</b>
09/08/2023	0005829-52.2023.6.02 -	-	32.068,84

#### Favorecido

Favorecido não informado.

#### Descrição

Reserva de crédito para a aquisição de firewall com software de análise de logs (Firewall de Cartório tipo III - 2 unidades). Despacho STI (1329250). Despacho GSAD (1343990). SEI 0005829-52.2023.6.02.8000.

#### Sistema de Origem

SIAFI-STN

#### Operações

<b>Data</b>	<b>Operação</b>	<b>Valor</b>
09/08/2023	Inclusão	32.068,84



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº **xx**/2023  
PROCESSO SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000

**Minuta**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, E A EMPRESA OI S.A., NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** A União, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado em Maceió/AL.

**CONTRATADA:** Empresa OI S/A, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE) que originou a presente contratação e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Cláusula Terceira - DO PREÇO

A Contratada receberá do Contratante pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	UNIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário Registrado (R\$)
20	Unidade	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE  TIPO: APPLIANCE  APLICAÇÃO: FIREWALL	02	R\$ 16.034,42

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 73/2022 (TRE/PE), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/AL na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

pela Contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

**Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ (R)} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \text{ (R)} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Único** - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Cláusula Sétima- DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/AL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;

II- prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

III- notificar a Contratada, via *e-mail*, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;

IV- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

V- efetuar toda a comunicação originada pela Contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da Contratada;

VI- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;

VII- publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Constituem obrigações da Contratada:

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à Contratante;

II- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III- quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV- a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI- informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII- comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VII- responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da Contratante ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX- garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

X- garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da Contratada;

XI- manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da Contratada;

XII- manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII- comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI- informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII- ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XVIII- obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do Contratante responsável pela aquisição.

**Cláusula Onze - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

IV- cometer fraude fiscal;

V - não manter a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/AL;

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, pelo prazo de até dois anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

IV- impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/AL pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações à Contratada poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

**Parágrafo Sexto** - A Contratada não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

**l - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:**

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

d) - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** - São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Treze - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

167674 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Nota de Empenho – 2023NEXXXX, emitida em XX/XX/2023. Valor - R\$ xxx (xxxxx).

**Parágrafo Único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/AL emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

**Cláusula Catorze - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá adotar e manter medidas de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Dez** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Maceió, xx de xxxx de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

**Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas  
Presidente do TRE-AL**

Pela CONTRATADA:

**Jorge Alves Bastos  
Representante da empresa**

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva  
Representante da empresa**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 09/08/2023 15:47:31

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**  
CNPJ: **76.535.764/0001-43**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.535.764/0001-43 DUNS®: 897001475  
Razão Social: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nome Fantasia: OI  
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/07/2024  
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA**  
MEI: **Não**  
Porte da Empresa: **Demais**

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**  
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.**  
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/10/2023
FGTS	Validade:	30/08/2023
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	29/10/2023

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/08/2023
Receita Municipal	Validade:	31/08/2023

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024



Data e hora da consulta: 09/08/2023 16:18:55

Usuário: 04866986450

### Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

<b>CPF/CNPJ:</b> 76535764	<b>Título:</b> OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	<b>Situação</b> Inadimplente	<b>Total de Registros</b> <b>Há até 30 dias:</b> <b>Há mais de 30 dias:</b>	<b>20</b> <b>0</b> <b>20</b>
------------------------------	---	---------------------------------	---	------------------------------------

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00352294	INFRAERO	27/06/2023 09:23:00
30178812	FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO T	31/03/2023 08:34:00
01264142	MINISTERIO DA CULTURA	25/03/2022 16:27:00
04892707	DEP.NAC.INFRAEST.TRANSP.-DNIT	27/08/2021 11:40:00
42354068	SUP.SEGUROS PRIV.SUSEP	31/05/2021 17:46:00
00304725	CONSELHO R.E.A.AGRONOMIA DO DF	11/02/2020 14:34:00
00304725	CONSELHO R.E.A.AGRONOMIA DO DF	29/01/2020 18:46:00
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	12/04/2019 12:09:00
03326815	TRIB. REG. DO TRAB 14 REGIAO	25/03/2019 12:19:00
29507878	COMISSAO DE VALORES MOBILIARIO	02/02/2017 11:56:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	09/09/2013 11:31:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	10/04/2013 15:35:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	10/04/2013 15:17:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	07/02/2013 16:02:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	06/12/2012 08:02:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	06/12/2012 08:01:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	20/11/2012 08:01:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	03/10/2012 10:01:00
02030715	AG.NAC.DE TELECOMUNIC.	13/09/2012 16:01:00
00394460	PGFN-PROC.GERAL FAZ. NACIONAL	04/04/2008 13:20:00

\* Registros incluídos há até 30 dias.

**Data de Envio:**

09/08/2023 17:41:15

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

**Para:**

Jorge Alves Bastos <jorge.alves@oi.net.br>

nadira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato TRE-AL - Declaração de Nepotismo

**Mensagem:**

Prezado fornecedor,

REENVIANDO A NOTA DE EMPENHO ANEXA, REITERAMOS QUE CONFIRME O RECEBIMENTO.

1. SEGUE em anexo nota de empenho emitida em favor dessa Empresa.
2. CONFIRMAR DE IMEDIATO o recebimento, respondendo a este e-mail.
3. INSERIR os dados bancários da empresa e o número do empenho, na nota fiscal, quando de sua emissão.
4. NÃO ACEITAREMOS entrega de material diverso do que foi cotado em sua proposta, quanto às características e, sobretudo, em conformidade com os catálogos, fotos, MARCA ou unidade de medida (Kg, L, g, etc.) apresentados. Dúvidas, entrar em contato conosco, por e-mail ou nos telefones abaixo, ANTES da remessa do material.
5. LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado do TRE/AL, situado à Rua Coronel Pedro Lima nº 230, Bairro: Jaraguá, CEP: 57022-220, Maceió/AL Ponto de Referência: Próximo à praça dois leões. Horário de atendimento: De segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas das 7h30 às 16h.
6. Conforme previsto em EDITAL, sua empresa deverá manter os contatos atualizados para comunicação com este TRE, sempre que necessário.

Atenciosamente.

LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO  
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

82 99335 0636 (também whatsapp)

**Anexos:**

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf

E\_mail\_1333933.html

Nota\_1333284\_NE\_070011\_2023NE000376\_v002\_76535764000143\_20230721134246.pdf

E\_mail\_1335159.html

**Data de Envio:**

09/08/2023 17:47:41

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE CONTRATAÇÕES <seic@tre-al.jus.br>

**Para:**

Jorge Alves Bastos <jorge.alves@oi.net.br>  
nadira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato TRE-AL - Declaração de Nepotismo

**Mensagem:**

FAVOR DESCONSIDERAR E-MAIL ANTERIOR

Prezados,

Tendo em vista a possibilidade de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES entre este Tribunal e empresa e a Empresa OI S/A, solicito, COM URGÊNCIA, o envio de Declaração de Inexistência de Nepotismo, para tanto segue modelo sugestivo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA PRÁTICA DE NEPOTISMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, V DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CNJ Nº 229/2016.

NOME DA PESSOA JURÍDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº situada na (Rua/Av) , (bairro) ., (cidade-estado), representada por seu sócio, (nome da pessoa), CPF nº , carteira de identidade nº .. , expedida por SSP ., brasileiro(a), (estado civil), com domicílio na (Rua/Av)., nº, (bairro), (cidade/estado), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do artigo 2º, Inciso V, da Resolução CNJ nº 07/2005, com redação dada pela Resolução CNJ nº 229/2016, NÃO SER/NÃO POSSUIR EM QUADRO SOCIETÁRIO cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de Membros ou Juízes vinculados ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS, ou, ainda, de servidor investido em cargo de comissão ou de assessoramento do quadro de pessoal daquele Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar a imputação de sanções civis, administrativas, como a sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público; reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Maceió, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

(assinatura e carimbo, se houver, com nome da pessoa física OU da empresa e do representante/sócio)"

Ressalto que a Declaração deverá ser enviada com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

ANDRE LUÍS CAVALCANTE GOMES  
SEIC/COMAP/SAD/TRE-AL

**Anexos:**

E\_mail\_1344374.html



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 14 de agosto de 2023.

À AJ-DG,

Em atenção ao determinado no Parecer 1133 (1343142), juntamos aos autos as certidões de regularidade da Empresa OI S/A.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LISIANA TEIXEIRA CINTRA, Chefe de Seção**, em 14/08/2023, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1346170** e o código CRC **9319AEEB**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1346170v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.com.br>

**PROCESSO** : 0005829-52.2023.6.02.8000  
**INTERESSADO** : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
**ASSUNTO** : COMPLEMENTO. ANÁLISE. MINUTA. CONTRATO. AQUISIÇÃO DE FIREWALL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

### **Parecer nº 1166 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG**

De volta a esta Assessoria Jurídica os presentes autos, após o aperfeiçoamento da instrução, tendo em vista os apontamentos inseridos no Parecer nº 1133/2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1343142).

A Seção de Gestão Orçamentária providenciou a juntada do pré-empenho, conforme se observa no evento SEI nº 1344217.

A Seção de Licitações e Contratos providenciou a juntada de nova minuta contratual atualizada com a indicação do CNPJ da empresa contratada.

A Seção de Instrução de Contratações providenciou a juntada dos seguintes documentos:

- Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (1344316);
- SICAF (1344322); e
- CADIN (1344333).

Consta do CADIN registros de créditos não-quitados junto à Administração Pública. No entanto, conforme assentado de forma pacífica pelo Tribunal de Contas da União, em cotejo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 1454/DF), apesar de a legislação obrigar que a Administração realize a consulta ao CADIN, em havendo registro de inadimplência, não será lícito recusar a contratação que, não fosse por isso, seria firmada.

Desta feita, considerando, pois, sanadas as pendências outrora apontadas, esta Assessoria, em complemento ao Parecer 1133/2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1343142), nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, aprova, em face de sua regularidade jurídica, os ajustes realizados na minuta contratual (1344271) a ser firmado com a Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integrarão o instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições ali descritas.

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MENDES FREITAS, Analista Judiciário**, em 15/08/2023, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 15/08/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1346778** e o código CRC **22A9FDC9**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1346778v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## CONCLUSÃO

Maceió, 16 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas foi órgão partícipe do Edital de Pregão nº 73/2022 (1286825), realizado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 100/2022 (1286837) firmada com a empresa OI S/A, que tem por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada.

Com vista dos autos, a Assessoria Jurídica emitiu o Parecer 1133/2023 (1343142), complementado pelo Parecer 1166 (1346778), aprovando os ajustes realizados na minuta contratual (1344271) elaborada pela Seção de Licitações e Contratos.

Dessa forma, efetivada a instrução necessária e tendo em vista a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, faço os presentes autos conclusos a V. Exa., sugerindo, com as vênias de estilo, que seja autorizada a lavratura do contrato a ser firmado com a Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 16/08/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1347872** e o código CRC **40ADEF14**.







**PROCESSO** : 0005829-52.2023.6.02.8000  
**INTERESSADO** : Presidência  
**ASSUNTO** : Aquisição de 02 unidades de firewall. Lavratura do contrato. Autorização

### Decisão nº 3278 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento administrativo destinado à análise da minuta de contrato (1339017), oriundo da Ata de Registro de Preços nº 100/2022 (TRE/PE) (1286837), firmada entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e a Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de 02 (duas) unidades de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada.

Submetido o processo à instrução, Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 1133 / 2023 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG (1343142), salientou que o Edital de Licitação (1286825), a Ata de Registro de Preços TRE/PE nº 100/2022 (1286837) e o próprio procedimento licitatório realizado foram anteriormente analisados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador, razão pela qual analisou a legalidade das alterações/adaptações realizadas pela SLC.

Nesse contexto, a AJ-DG verificou a ausência das respectivas certidões, impedindo a análise da regularidade da empresa exigida na mencionada licitação. Além disso, constatou que não há nos autos a necessária reserva de crédito para cobrir a despesa.

Sanadas as pendências, a AJDG, por meio do Parecer 1166 (1346778), aprovou, em face de sua regularidade jurídica, a minuta contratual ajustada (1344271).

O Sr. Diretor-Geral elevou o procedimento para deliberação desta Presidência a respeito autorização da lavratura do contrato, na Conclusão GDG (1347872).

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a convocação, para assinatura do contrato, da Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integrarão o instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições ali descritas.

À Diretoria-Geral para ciência.

À Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à realização da contratação decorrente da presente Decisão.

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 21/08/2023, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1348228** e o código CRC **133046A2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 21 de agosto de 2023.

Registro ciência da Decisão 3278 (1348228), que autorizou a convocação, para assinatura do contrato, da Empresa OI S/A, tendo por objeto a aquisição de *firewall* com *software* de análise de *logs*, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 (sessenta) meses.

Não havendo, por ora, outra providência a ser tomada no âmbito desta DG, determino seu arquivamento, sem prejuízo de manifestação ulterior.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 21/08/2023, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1350540** e o código CRC **B3EEF1FE**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1350540v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 24 de agosto de 2023.

À SLC, para consolidação da minuta contratual e demais medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,  
**Secretário de Administração**, em 24/08/2023, às 00:56, conforme art. 1º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trel.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1352532** e o código CRC **9EAA6A1F**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1352532v1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 27/2023  
PROCESSO SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL  
COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS,  
CONEXÃO 2FA PARA VPN E  
SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
ALAGOAS, E A EMPRESA OI S.A., NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência, **Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**.

**CONTRATADA:** **Empresa OI S/A**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE) que originou a presente contratação e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### **Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

A Contratada receberá do Contratante pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	UNIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário Registrado (R\$)
20	Unidade	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE TIPO: APPLIANCE APLICAÇÃO: FIREWALL	02	R\$ 16.034,42

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 73/2022 (TRE/PE), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/AL na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

**Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Único** - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Cláusula Sétima- DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/AL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- II- prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- III- notificar a Contratada, via *e-mail*, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;
- IV- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- V- efetuar toda a comunicação originada pela Contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da Contratada;
- VI- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- VII- publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à Contratante;

II- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III- quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV- a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI- informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII- comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VII- responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da Contratante ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX- garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;

X- garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da Contratada;

XI- manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da Contratada;

XII- manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII- comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI- informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII- ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XVIII- obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do Contratante responsável pela aquisição.

**Cláusula Onze - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

IV- cometer fraude fiscal;

V - não manter a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/AL;

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, pelo prazo de até dois anos;

IV- impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/AL pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações à Contratada poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

**Parágrafo Sexto** - A Contratada não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

I - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

d) - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Treze - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

167674 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Nota de Empenho – 2023NE376, emitida em 21/07/2023. Valor - R\$ 32.068,84.

**Parágrafo Único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/AL emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

**Cláusula Catorze - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Dez** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de setembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

**Desembargador Klever Rêgo Loureiro**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
no exercício da Presidência

Pela CONTRATADA:

**Jorge Alves Bastos**  
Representante da empresa

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva**  
Representante da empresa

**Data de Envio:**

11/09/2023 16:09:26

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

jorge.alves@oi.net.br  
nadira@oi.net.br  
sergio.ferreira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023 com TRE/AL

**Mensagem:**

Boa tarde!

Segue em anexo o contrato nº 27/2023, celebrado entre o TRE/AL e EMPRESA OI S.A, para assinatura preferencialmente digital, caso não seja possível, imprimir-lo em 02 (duas) vias, assinar em cada uma delas e devolver as vias para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, SLC / COMAP, Avenida Aristeu de Andrade, nº 377, 6º andar, Farol, CEP: 57.051-090 - Maceió/AL

Gentileza, CONFIRMAR o recebimento deste e-mail

Atenciosamente,

Kennedy Moraes da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Anexos:**

Contrato\_1362197\_27\_\_\_Compra\_de\_firwall\_\_\_SEI\_0005829\_52.2023.6.02.8000\_OI\_SA.pdf





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 27/2023  
PROCESSO SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL  
COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS,  
CONEXÃO 2FA PARA VPN E  
SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
ALAGOAS, E A EMPRESA OI S.A., NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência, **Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**.

**CONTRATADA:** **Empresa Oi S/A**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE) que originou a presente contratação e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### **Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

A Contratada receberá do Contratante pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	UNIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário Registrado (R\$)
20	Unidade	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE TIPO: APPLIANCE APLICAÇÃO: FIREWALL	02	R\$ 16.034,42

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 73/2022 (TRE/PE), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/AL na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

**Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \text{R} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$
$$\text{R} \quad I = 0,000164365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Único** - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Cláusula Sétima- DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/AL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- II- prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- III- notificar a Contratada, via *e-mail*, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;
- IV- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- V- efetuar toda a comunicação originada pela Contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da Contratada;
- VI- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- VII- publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à Contratante;

II- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III- quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV- a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI- informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII- comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VII- responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da Contratante ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX- garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;

X- garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da Contratada;

XI- manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da Contratada;

XII- manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII- comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI- informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII- ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XVIII- obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do Contratante responsável pela aquisição.

**Cláusula Onze - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

IV- cometer fraude fiscal;

V - não manter a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/AL;

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, pelo prazo de até dois anos;

IV- impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/AL pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações à Contratada poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

**Parágrafo Sexto** - A Contratada não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

I - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

d) - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Treze - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

167674 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Nota de Empenho – 2023NE376, emitida em 21/07/2023. Valor - R\$ 32.068,84.

**Parágrafo Único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/AL emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

**Cláusula Catorze - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Dez** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de setembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

**Desembargador Klever Rêgo Loureiro**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
no exercício da Presidência

Pela CONTRATADA:

**Jorge Alves Bastos**  
Representante da empresa

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva**  
Representante da empresa

**Data de Envio:**

20/09/2023 15:05:19

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

hgbt@uol.com.br  
denylson\_barros@hotmail.com  
presidencia@tre-al.jus.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023, para assinatura digital do Presidente do TRE/AL

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho, em anexo, o contrato nº 27/2023, (Processo SEI n.º 0005829-52.2023.6.02.8000), para assinatura digital do Desembargador Presidente do TRE/AL.

Respeitosamente,

Kennedy Moraes da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Anexos:**

Contrato\_1362197\_27\_\_\_Compra\_de\_firwall\_\_\_SEI\_0005829\_52.2023.6.02.8000\_OI\_SA.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## DESPACHO

Maceió, 20 de setembro de 2023.

Ao Gabinete da Presidência,

Para assinatura digital do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência do TRE/AL, Contrato nº 27/2023, enviado por e-mail.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Morais da Veiga Costa**, **Estagiário(a)**, em 20/09/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA LIMA ALEXANDRE**, **Técnico Judiciário**, em 20/09/2023, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1368277** e o código CRC **C23A9D54**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1368277v1

**Data de Envio:**

03/10/2023 14:21:40

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

hgbt@uol.com.br  
denylson\_barros@hotmail.com  
presidencia@tre-al.jus.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023, para assinatura digital do Presidente do TRE/A

**Mensagem:**

Prezados,

Encaminho, em anexo, o contrato nº 27/2023, (Processo SEI n.º 0005829-52.2023.6.02.8000), para assinatura digital do Desembargador Presidente do TRE/AL.

Respeitosamente,

Kennedy Morais da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Anexos:**

Contrato\_1368267\_Contrato\_27\_2023\_\_\_\_aquisicao\_de\_firrewall\_assinado\_p\_empresa.pdf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



## DESPACHO

Maceió, 05 de outubro de 2023.

Senhor Secretário de Administração,

Retorno os autos a esse gabinete, enquanto aguardamos novas orientações.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO**,  
**Chefe de Seção**, em 05/10/2023, às 22:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1377132** e o código CRC **8ABD1A03**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1377132v1





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 27/2023  
PROCESSO SEI Nº 0005829-52.2023.6.02.8000**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FIREWALL  
COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS,  
CONEXÃO 2FA PARA VPN E  
SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES,  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
ALAGOAS, E A EMPRESA OI S.A., NA  
FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência, **Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**.

**CONTRATADA:** **Empresa OI S/A**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2ª andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, representada por seu Executivo de Negócios, Senhor Jorge Alves Bastos, portador da Carteira de Identidade nº 774.486.775, órgão expedidor SSP/BA e CPF nº 002.474.005-56; e por seu Gerente de Vendas, Senhor Sérgio Augusto Ferreira da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4377235, órgão expedidor SSP/PE e CPF nº 821.751.954-49.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/2002, 8.538/2015 e 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE) que originou a presente contratação e à Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação do objeto, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

#### **Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Cláusula Terceira - DO PREÇO**

A Contratada receberá do Contratante pelos serviços executados, o valor de R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

ITEM	UNIDADE	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Preço Unitário Registrado (R\$)
20	Unidade	FIREWALL DE CARTÓRIO TIPO III	481646 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DE REDE  TIPO: APPLIANCE  APLICAÇÃO: FIREWALL	02	R\$ 16.034,4 2

**Parágrafo Único** - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**Cláusula Quarta - DO REAJUSTE**

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Pregão Eletrônico nº 73/2022 (TRE/PE), ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Fórmula de Cálculo: } Pr = P + (P \times V)$$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

Pela perfeita execução do objeto licitado, a Contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária creditada na conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/AL na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Primeiro** - A Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COFIN deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

**Parágrafo Segundo** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

**Parágrafo Terceiro** - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da Contratada (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

**Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/AL, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Parágrafo Único** - A atualização financeira prevista no parágrafo acima será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Cláusula Sétima- DAS ALTERAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o TRE/AL designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- II- prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- III- notificar a Contratada, via *e-mail*, salvo a abertura de chamados técnicos, sobre a ocorrência de eventuais falhas no curso da execução dos serviços por meio de seus Fiscais ou Gestores;
- IV- responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- V- efetuar toda a comunicação originada pela Contratante através de mensagem de correio eletrônico, salvo a abertura de chamados técnicos, endereçada ao representante da Contratada;
- VI- acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores indicados pela Contratante, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- VII- publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**Cláusula Dez - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

I - Fornecer o material constante da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

**Parágrafo Único** - A Contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

I - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem qualquer ônus à Contratante;

II- prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, credenciando um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

III- quando, por problemas técnicos, os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, cabendo ao gestor deste Contrato aceitar ou rejeitar as justificativas;

IV- a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

VI- informar qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereços, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

VII- comunicar imediatamente ao gestor deste Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

VII- responder, para cada um dos itens contratados, por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido; além de atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o funcionamento do objeto (ISS, PIS e COFINS), cabendo-lhe, também, a responsabilidade total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos diretos causados a pessoas e a bens ou serviços da Contratante ou de terceiros), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela fornecidos;

IX- garantir, na atualização dos softwares relativos ao contrato de suporte, enquanto vigente a contratação, o fornecimento de upgrades para versões mais recentes, bem como releases e patches das licenças de uso dos softwares, não implicando custos adicionais para a contratação;

X- garantir acesso aos canais de suporte técnico no regime de 24x7 - 24 horas, 7 dias na semana - através de número de telefone de discagem gratuita (0800)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

e/ou internet, para abertura de chamados técnicos, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares, bem como permitir a utilização de estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos, todos de propriedade da Contratada;

XI- manter confidencialidade e, em nenhum momento, divulgar a terceiros, sem a ciência e o consentimento da Contratante, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pela Contratante, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato, nos termos da política de suporte técnico da Contratada;

XII- manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/1993;

XIII- comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

XIV- apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente instrumento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços;

a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificação do cumprimento do disposto no inciso XIV desta Cláusula.

XV- manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do contrato;

XVI- informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;

XVII- ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

XVIII- obedecer às normas de segurança da informação existentes na Justiça Eleitoral e também as normas/regras específicas do Contratante responsável pela aquisição.

**Cláusula Onze - DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

decorrência da contratação; II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - falhar ou fraudar na execução do contrato;

a) Para efeito de aplicação do disposto no inciso III desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

III - comportar-se de modo inidôneo;

a) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

a.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a.2) atos como os descritos nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

a.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.4) ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;

IV- cometer fraude fiscal;

V - não manter a proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/AL;

I - multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

II - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/AL, pelo prazo de até dois anos;

IV- impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/AL pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

I - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

**Parágrafo Quarto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto** - As comunicações à Contratada poderão ser efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta;

**Parágrafo Sexto** - A Contratada não poderá alegar desconhecimento do recebimento das comunicações, na forma prevista no item acima, como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Cláusula Doze - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da Contratada, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da Contratada





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

k- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

I - inadimplemento do Contratante, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da Contratada, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

d) - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato, o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização quando for o caso, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – São tipos de rescisão, nos termos do art. 79, da Lei n.º 8.666/1993:

- a) rescisão por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do art. 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial.

**Parágrafo Quarto** - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Treze - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

167674 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa  
Nota de Empenho – 2023NE376, emitida em 21/07/2023. Valor - R\$ 32.068,84.

**Parágrafo Único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/AL emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

**Cláusula Catorze - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da Contratante, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à Contratada a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à Contratada implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a Contratante, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à Contratante, que informará ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a Contratada e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta Contratante, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Nono** - A Contratada deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Dez** - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

contraditório e a ampla defesa.

**Cláusula Quinze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

Maceió, 11 de setembro de 2023.

Pelo CONTRATANTE:

**Desembargador Klever Rêgo Loureiro**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral  
no exercício da Presidência

Pela CONTRATADA:

**Jorge Alves Bastos**  
Representante da empresa

**Sérgio Augusto Ferreira da Silva**  
Representante da empresa

**Data de Envio:**

09/10/2023 15:03:50

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

jorge.alves@oi.net.br  
nadira@oi.net.br  
sergio.ferreira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023 com TRE/AL

**Mensagem:**

Boa tarde!

Segue, em anexo, o Contrato nº 27/2023 -TRE-AL, assinado para acompanhamento.

OBS: Por gentileza, confirmar o recebimento do documento.

Atenciosamente,

Kennedy Moraes da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Anexos:**

Contrato\_1378290\_Contrato\_27\_2023\_\_\_aquisicao\_de\_firrewall\_assinado\_p\_ambos.pdf

**Data de Envio:**

17/10/2023 13:24:17

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

jorge.alves@oi.net.br  
nadira@oi.net.br  
sergio.ferreira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023 com TRE/AL

**Mensagem:**

Boa tarde!

Reiteramos o envio do Contrato nº 27/2023 -TRE-AL, assinado para acompanhamento.

OBS: Por gentileza, confirmar o recebimento do documento.

Atenciosamente,

Kennedy Moraes da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Anexos:**

Contrato\_1378290\_Contrato\_27\_2023\_\_\_aquisicao\_de\_firrewall\_assinado\_p\_ambos.pdf

**Data de Envio:**

23/10/2023 15:52:59

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

jorge.alves@oi.net.br  
nadira@oi.net.br  
sergio.ferreira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023 com TRE/AL

**Mensagem:**

Boa tarde!

Precisamos da confirmação, se receberam o e-mail e documento, referente ao contrato 27/23, para dar prosseguimento ao processo deste contrato.

Atenciosamente,

Kennedy Moraes da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Data de Envio:**

23/10/2023 17:29:41

**De:**

TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <slc@tre-al.jus.br>

**Para:**

jorge.alves@oi.net.br  
nadira@oi.net.br  
sergio.ferreira@oi.net.br

**Assunto:**

Contrato nº 27/2023 com TRE/AL

**Mensagem:**

Boa tarde!

Reiteramos a confirmação do recebimento do e-mail abaixo.

Segue, em anexo, o Contrato nº 27/2023 -TRE-AL, assinado para acompanhamento.

OBS: Por gentileza, confirmar o recebimento do documento.

Atenciosamente,

Kennedy Moraes da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
slc@tre-al.jus.br  
(82) 2122.7764/7765

**Anexos:**

Contrato\_1378290\_Contrato\_27\_2023\_\_\_\_aquisicao\_de\_firrewall\_assinado\_p\_ambos.pdf  
E\_mail\_1378371.html



 [slc] RES: Contrato nº 27/2023 com TRE/AL {01}       mais

✓ De: **Jorge Alves Bastos** <jorge.alves@oi.net.br>  
Data: 23/10/2023 05:34 PM  
Para: **Kennedy Morais da Veiga Costa** <kennedycosta@tre-al.jus.br>

Já respondemos sobre o contrato.  
Segue em anexo

-----Mensagem original-----

De: TRE-AL/SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS <[slc@tre-al.jus.br](mailto:slc@tre-al.jus.br)>  
Enviada em: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 17:30  
Para: Jorge Alves Bastos <[jorge.alves@oi.net.br](mailto:jorge.alves@oi.net.br)>; Nadir Almansa Dos Santos <[nadira@oi.net.br](mailto:nadira@oi.net.br)>; Sergio Augusto Ferreira Da Silva <[sergio.ferreira@oi.net.br](mailto:sergio.ferreira@oi.net.br)>  
Assunto: Contrato nº 27/2023 com TRE/AL

Boa tarde!

Reiteramos a confirmação do recebimento do e-mail abaixo.

Segue, em anexo, o Contrato nº 27/2023 -TRE-AL, assinado para acompanhamento.

OBS: Por gentileza, confirmar o recebimento do documento.

Atenciosamente,

Kennedy Morais da Veiga Costa  
Estagiário - SLC - TRE/AL  
[slc@tre-al.jus.br](mailto:slc@tre-al.jus.br)  
(82) 2122.7764/7765

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.

✓ 1 Anexados

 [ATT00003.eml](#) (338 kB)   

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/10/2023 18:38:27  
**Origem do Ofício:** Setor de Licitações e Contratos  
**Operador:** SANDRA HELENA LIMA ALEXANDRE  
**Ofício:** 9938365  
**Data prevista de publicação:** 26/10/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21076761	Extrato do Contrato n. 27-2023 - ( OI S.A).rtf	a10ba6104404d483 cafb3eb45bc5f448	4,00	R\$ 155,68
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>4,00</b>	<b>R\$ 155,68</b>

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 27/2023; PA SEI TRE/AL nº 0005829-52.2023.6.02.8000; Fund. Legal: Leis n.ºs 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 8.666/1993, ao Pregão nº 73/2022 (TRE/PE); Partes: a União, através do TRE/AL, CNPJ nº 06.015.041/0001-38 e a empresa Empresa OI S/A, CNPJ nº: 76.535.764/0001-43; Objeto: aquisição de firewall com software de análise de logs, conexão 2FA para VPN e suporte/garantia de 60 meses, consoante as especificações estabelecidas no Requerimento de Contratação, no Termo de Referência e nas propostas da Contratada; Valor total: R\$ 32.068,84 (trinta e dois mil, sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos); Vigência: 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União; Assinatura: 06/10/2023.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 14/2023 - UASG 070003

Nº Processo: 0005014-12.2023.6.04.0010.

Não se Aplica Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. Contratado: 04.530.101/0001-25 - MUNICIPIO DE FONTE BOA. Objeto: Disponibilização dos servidores alefi de souza lopes, almirley gomes firmino e leonardo cardenes mississipe, para auxiliarem nos trabalhos de atendimento aos eleitores, referentes ao cadastro eleitoral, exclusivamente até o seu fechamento no dia 08/05/2024, de acordo com o calendário eleitoral, previsto no art. 91 da lei das eleições - lei nº 9.504/1997, ou o encerramento de seus contratos temporários de trabalho com o segundo partícipe, o que ocorrer primeiro. O serviço será realizado no cartório da 10ª zona eleitoral, no município de fonte boa/am. Fundamento Legal: art. 7º, parágrafo único e art. 9º, inciso III, da Lei nº 7.444/1985 e nos arts. 4º, parágrafo único e 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021. Vigência: 09/10/2023 a 08/05/2024. Data de Assinatura: 09/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2023).

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato N.º 25/2023 celebrado com a empresa EGILANO VIEIRA FRANCO. Objeto: visa acrescer ao Item 5 do Contrato 3 (três) Serviços de Transmissão Audiovisual de eventos - Fortaleza e Região Metropolitana. Assina pelo TRE: Raimundo Nonato Silva Santos, Desembargador Presidente do TRE-CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida decorrente do Contrato nº 37/2005. As Partes: como contratado, ESPÓLIO DE LEVI FERREIRA VASCONCELOS e como contratante, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE/CE. Objeto: resolve reconhecer dívida junto ao contratado, referente à locação de imóvel objeto do Contrato n.º 37/2005. O valor total a ser pago à contratada, corresponde a R\$ 16.336,17 (dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), referente ao reajuste a que o Locador faz jus pelo período de 05/07 a 04/08/2023 e pela ocupação do imóvel no período de 05 a 30/08/2023. Fundamento Legal: Art. 40 e o art. 59, caput e § único da Lei nº 8.666/93, e a autorização do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000017571-1. Assina pelo TRE/CE, Des. Raimundo Nonato Silva Santos. Data: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 19º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 23/2019 celebrado com a empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.2 e 5.21 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 82/2022 celebrado com a empresa VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.3 e 5.18 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 10/2022 celebrado com a empresa OPÇÃO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.3 e 5.15 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 27/2023 celebrado com a empresa FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.3 e 5.15 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 76/2022 celebrado com a empresa FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.3 e 5.15 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 2º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 95/2022 celebrado com a empresa AMPLOS PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.10 e 5.17 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 69/2022 celebrado com a empresa FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.3 e 5.15 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 132/2019 celebrado com a empresa BRISA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3 (subitem 4.5 do Termo de Referência), e 5.23 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 6º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 32/2021 celebrado com a empresa SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: a fim de alterar o Contrato, consoante os arts. 40, XI, e 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 12 e 13 do Decreto n.º 9.507/2018, c/c itens 4.3, 4.6 e 4.13 da cláusula quarta da avença e na autorização do Desembargador Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000013550-7. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: 7º Termo de Apostilamento ao Contrato N.º 32/2021 celebrado com a empresa SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: a fim de alterar as cláusulas 3.3 e 5.14 do Contrato, consoante § 8º, da Lei n.º 8.666/93 e na determinação do Presidente, contida no SEI n.º 2023.0.000011049-0. Assina, pelo TRE, Raimundo Nonato Silva Santos, Presidente do TRE/CE. DATA: 24/10/2023.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - UASG 70023

Nº Processo: 2300000063150. Objeto: Contratação dos serviços continuados de apoio administrativo, mediante disponibilização de 01 (um) posto de trabalho de designer gráfico.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/10/2023 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Praca Civica, 300 - Centro, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/70023-5-00023-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 14/11/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO  
Assessor de Contratações

(SIASGnet - 25/10/2023) 70023-00001-2023NE000039

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

## DIRETORIA-GERAL

## SECRETARIA DE INFORMÁTICA

## EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Termo de Adesão Nº 02/2023. OBJETO: Termo De Adesão à Plataforma de Governo Digital do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover a colaboração, o intercâmbio e a criação de iniciativas inovadoras relacionadas à temática de Governo Digital no setor público. SEI: 06707.2023-2. Fundamento Legal: 8.666/93. Signatária: pelo TRE-MT, Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro, Presidente do TRE-MT.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA Nº 4/2023 - UASG 70016

Nº Processo: 0002803-67.2023.6. Objeto: Contratação de empresas especializadas em engenharia para execução de obras de instalação de usinas fotovoltaicas em prédios pertencentes à estrutura do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 26/10/2023 das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 23, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/70016-3-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2023 às 12h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/11/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

HARDY WALDSCHMIDT  
Diretor-geral

(SIASGnet - 25/10/2023) 70016-00001-2023NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0006044-61.2019.6.13.8000; 3º TA ao Contrato nº 070/19; Contratada: Oi S/A - Em Recuperação Judicial; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período 09/11/23 a 31/12/23; Valor: R\$5.586,61; Classificação: 3390.39.58; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE001215; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula 7ª do Contrato; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Sérgio Augusto Ferreira da Silva e Jorge Alves Bastos - Procuradores, pela Contratada; Assinatura: 20/10/2023.

Processo nº 19.0.000009559-4; 6º TA ao Contrato nº 122/18; Contratada: Recitec - Reciclagem Técnica do Brasil Ltda.; Vigência: 15/10/2023 a 14/02/2024; Objeto: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 15/10/2023 a 14/02/2024; Valor: R\$1.440,00; Classificação: 3390.39.75; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2023NE001241; Fundamento Legal: Art. 57, II e §4º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato; Signatários: Cassiana Lopes Viana - Diretora-Geral, pelo TRE-MG, e Benami Waisberg - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 11/10/2023.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023 - UASG 070004

Nº Processo: 0010958-05.2023.6.14.8000.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 04.887.097/0001-57 - CLUBE DO REMO. Objeto: A cessão de uso, a título de empréstimo gratuito pelo cedente ao cessionário, de 08 (oito) urnas eletrônicas, em perfeito estado de funcionamento, sendo 06 urnas eletrônicas de seção e 02 urnas eletrônicas de contingência. Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 25/10/2023 a 27/12/2023. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 25/10/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 25/10/2023).





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data registrei no SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos, os dados relativos ao contrato nº 27/2023 - TRE/AL. Do que, para constar, eu, Kennedy Morais da Veiga Costa, Estagiário da SLC, lavrei a presente certidão, que segue assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Kennedy Morais da Veiga Costa, Estagiário(a)**, em 26/10/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA HELENA LIMA ALEXANDRE, Técnico Judiciário**, em 26/10/2023, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1388375** e o código CRC **D786D2B6**.

0005829-52.2023.6.02.8000

1388375v2

**Dados do Contrato - Contrato num.: 00027/2023 - UG: 070011 - TRE/AL**Número do instrumento: **00027/2023** Fornecedor: **OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL**CNPJ/CPF/ID Genérico: **76.535.764/0001-43**Processo Núm.: **0005829-52.2023.6.02.8000** Recurso: **070011 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**Data Assinatura: **06/10/2023**Tipo do Contrato: **Contrato**Tipo Licitação: **Pregão**Número Licitação: **00027/2023**Data Vigência Início: **25/10/2023**Data Vigência Fim: **28/10/2028**Valor Global: **32.068,84**Núm. Parcelas: **1**Valor Parcial: **32.068,84**Valor Acumulado: **32.068,84**Total Desp. Acessórias: **0,00**

Objeto:

**AQUISIÇÃO DE FIREWALL COM SOFTWARE DE ANÁLISE DE LOGS, CONEXÃO 2FA PARA VPN E SUPORTE/GARANTIA DE 60 MESES**

Informação Complementar:

**Histórico do Contrato - Contrato num.: 00027/2023 - UG: 070011 - TRE/AL****Histórico**

Tipo	Número	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Valor Global	Parcelas	Valor Parcela
Contrato	00027/2023	06/10/2023	25/10/2023	28/10/2028	32.068,84	1	32.068,84
Observação	CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 00027/2023 DE ACORDO COM PROCESSO NÚMERO: 0005829-52.2023.6.02.8000						

Responsáveis - Contrato num.: 00027/2023 - UG: 070011 - TRE/AL

Ativos

Inativos

**Execução Orçamentária e Financeira - Contrato num.: 00027/2023 - UG: 070011 - TRE/AL****Empenhos**

R\$

Número	Empenhado	A Liquidar	Liquidado	Pago	RP Inscr.	RP A Liq.	RP Liquidado	RP Pago
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00